

CONCURSO PÚBLICO N.º 5040/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADMINISTRATIVO

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE**

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de material Administrativo, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), sito na Gala, 3094-001 Figueira da Foz.

Cláusula 2ª

Identificação do Procedimento

Para efeitos do presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso, salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos infra indicados têm o seguinte sentido:

1. **Concurso Público** – o CP nº **5040/2022** para Aquisição de material Administrativo, inseridos na categoria de Material de escritório e Material impresso e afins, pelo HDFF, EPE, nos termos do artigo 130º e seguintes do CCP.

2. **Entidade adjudicante** – o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, seguidamente identificada como HDFF, EPE.

3. **Adjudicatário** – o concorrente cuja proposta seja aceite e escolhida pela entidade adjudicante para com ela celebrar o contrato.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato a celebrar é válido de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
2. O contrato a celebrar produz os seus efeitos nos termos do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo de com a alínea b) do n.º1 do art.º 74.º do CCP ou seja, o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, sendo o preço o único fator a considerar.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Obrigações do fornecedor

Cláusula 6ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os produtos às entidades adjudicantes, conforme as condições de fornecimento definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Manter atualizado o endereço da sede social;
- c) Comunicar qualquer situação de:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos;
- d) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Informar de qualquer facto que possa condicionar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais;

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

- f) Entregar dentro do prazo e condições estipuladas no contrato (contra Nota de Encomenda ou à consignação):
- i. Considera-se consignação a colocação dos artigos (em quantidades a definir) em armazém físico no HDFF, EPE, sendo a responsabilidade da gestão do mesmo do adjudicatário.
 - ii. A comunicação de consumo será efetuada via correio eletrónico, que deverá desencadear a reposição imediata dos artigos consumidos.

Cláusula 7.ª

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 66 (sessenta e seis) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato, desde que aceite pelas partes, deverá constar de documento escrito assinado pelas partes interessadas, e produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 8.ª

Prazos de Entrega e Condições de Pagamento

1. O fornecimento de bens ao abrigo do presente contrato é de 2 dias após colocação de nota de encomenda ou informação do consumo.
2. O adjudicatário obriga-se a identificar com a entidade adjudicante estratégias de logística colaborativa que permitam uma gestão mais eficiente de *stocks* e encomendas, designadamente gestão de *stocks* pelo fornecedor.
3. Os valores devidos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.
4. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.
5. O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capítulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo HDFF, EPE (plataforma Saphety).

6. 4 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pelo HDFF, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.
7. - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, E.P.E., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Aspetos submetidos à concorrência

Nos termos do nº 3 do art.º 42º do CCP, os aspetos submetidos à concorrência são, os preços dos bens a fornecer, as características técnicas e adequabilidade dos dispositivos médicos;

Cláusula 11ª

Aspetos não submetidos à concorrência

As propostas estão vinculadas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, nos termos definidos no nº 5 do art.º 42º do CCP, fixando-se os seguintes limites e termos ou condições a observar pelos concorrentes, sob pena de exclusão:

- a) Cumprimento do Despacho nº 15371/2012 de 26 de Novembro do SES, na apresentação da proposta;
- b) Os requisitos mínimos e especificações técnicas dos bens, indicadas no presente caderno de encargos;

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

- c) O fornecimento ser realizado de acordo com o regime de consignados;
- d) Poderá ser solicitado o envio de amostras e de instrumental;
- e) A não exigência de concorrente, de valores mínimos por encomenda bem como cobrança de portes;
- f) A colocação de todo o instrumental necessário à utilização dos DM e realização das respetivas cirurgias, sem encargos para o HDFF, EPE

Obrigações do HDFF

Cláusula 12ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. deve pagar ao prestador de bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE,
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato.

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13ª

Sanções por incumprimento

Nos casos em que, injustificadamente, o Fornecedor recuse efetuar o fornecimento ou se atrase no seu fornecimento, ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas neste contrato ou impostas pela lei geral, o seguinte regime de penalidades:

- a) O HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do Fornecedor faltoso.

Cláusula 14ª

Suspensão de fornecimento

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao Fornecedor este indemnizará o HDFF, EPE no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

Cláusula 16ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o HDFF, E.P.E., pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
- b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta (30) dias úteis);
- c) O aumento injustificado dos preços;
- d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
- e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
- f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do Fornecedor o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. No caso previsto no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao HDFF, EPE, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Requisitos do fornecimento

1. Os fornecimentos a realizar no âmbito do contrato devem ser executados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

2. As quantidades previstas/estimadas de bens a fornecer, estão indicadas no mapa de quantidades, anexo I.

3. As encomendas serão emitidas parcialmente, em função das exatas necessidades da entidade adjudicante e em cumprimento da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro.

4. Da quantidade estimada em mapa de quantidades, não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.

5. As entregas dos produtos adquiridos ao abrigo do presente procedimento, devem ser acompanhadas de guia, em duplicado, devidamente valorizada;

Cláusula 19ª

Requisitos Mínimos dos Bens

1. Os bens a fornecer devem indicar o prazo de validade, não devendo esse prazo ser inferior a 18 meses, contados da data do seu fornecimento, se aplicável;

2. Os bens a fornecer devem ser acondicionados em embalagens que reúnam as perfeitas condições de conservação e segurança;

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

3. No mapa de quantidades, poderão salvaguardar-se requisitos mínimos às especificações de bens a fornecer.
4. É obrigatória formação em termos de atualização da técnica dos DM, se aplicável;
5. Os dispositivos médicos objeto deste procedimento terão que possuir os requisitos mínimos constantes das especificações técnicas.

Cláusula 20ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade por danos emergentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato celebrado, o adjudicatário fica sujeito ao seguinte regime de penalidades:
 - a) Nos casos em que o adjudicatário se atrase na entrega ou não substitua em devido tempo os produtos ou serviços rejeitados, por cada dia em que for excedido o prazo estabelecido, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor do fornecimento;
 - b) Nos casos em que o adjudicatário não efetua um fornecimento, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 25% do valor do fornecimento não efetuado;
 - c) Cumulativamente, a entidade adjudicante poderá adquirir o produto ou serviço a outro fornecedor, ficando a diferença de preço a cargo do adjudicatário.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, com desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.
4. O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20% do valor da fatura mensal sem penalidades.
5. Em observância das disposições legais vigentes, a exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da sede do HDFF, EPE, com expressa renúncia a qualquer outro.

SEGUROS

Cláusula 22ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

2. O HDFF, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante nos termos do art.º 316.º CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Cedência de Créditos

Não é permitida a cedência de créditos.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

ANEXO I

Requisitos que devem ser observados nas propostas dos concorrentes

De entre outras obrigações em vigor nos mercados europeu e português os bens são obrigados a respeitar:

1. Quando os produtos a adquirir sejam oficialmente considerados dispositivos médicos, devem os concorrentes indicar nas suas propostas as normas a que eles obedecem, devendo ser referido se os mesmos são detentores de certificação pelas normas ISO ou outras exigíveis e de certificação C.E., em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de Junho.
2. Sempre que as características sejam referenciadas a Normas harmonizadas cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* ou à Farmacopeia Portuguesa, ou outra, devem os concorrentes indicar nas propostas a qual das normas obedecem os produtos com que concorrem, em conformidade com o disposto no art.º 6º do Dec. Lei n.º 145/2009 de 17 de Junho.
3. Os produtos devem ser **rotulados e embalados** em conformidade com o disposto no ponto n.º 13 do ANEXO I do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de Junho.

Quando aplicável, os produtos devem ser acompanhados de um folheto de instruções que obedeça ao estipulado no já referido ponto n.º 13 incluído na respetiva embalagem.

A rotulagem e o folheto de instruções, deverão ser redigidos em língua portuguesa, em conformidade c/ o disposto no n.º 21 do ANEXO X do referido Decreto-Lei.

Quando se trate de produtos esterilizados, as embalagens unitárias deverão ser acondicionadas em caixas de cartão protegidas por plástico, as quais serão por sua vez reunidas numa embalagem de distribuição, em cartão forte, ou outro material que garanta suficiente proteção, em cujo exterior deve ser referenciado o produto embalado.

Os produtos não esterilizados devem ser entregues em embalagens de cartão forte, ou outro material que garanta suficiente proteção que contenha exteriormente a identificação do produto embalado em conformidade como indicado atrás.

O prazo de validade dos produtos, quando devam ser fornecidos esterilizados, não deve ser inferior a 18 meses, contados a partir da data do fornecimento.

Os fornecedores devem criar as condições tendentes ao cabal cumprimento do Art.º 27º do Decreto-Lei nº 145/2009 de 17 de Junho, sobre “vigilância dos dispositivos médicos – comunicação à autoridade competente”.

4. Nos termos da Circular Informativa do INFARMED nº 095/CA de 8/9/2005 sobre os documentos a solicitar na aquisição de dispositivos médicos quando estes são fornecidos diretamente pelo fabricante os concorrentes ficam ainda obrigados a possuir e a apresentar quando solicitados os seguintes documentos comprovativos da conformidade dos produtos:

Para dispositivos médicos de classe I (incluindo os estéreis com função de medição), dispositivos médicos feitos por medida e sistemas de conjuntos – obrigação constante da alínea d), do nº 1 do art.º 8º “Responsáveis pela colocação no mercado” do Dec. - Lei nº 145/2009.

Documento comprovativo de registo na Autoridade Competente nacional (INFARMED, se se tratar de dispositivos médicos não ativos);

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo Notificado (só para os dispositivos médicos estéreis ou com função de medição);

Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

Para dispositivos médicos de classe IIa – não há obrigação de registo na Autoridade Competente nacional, pelo que nenhum documento é emitido pela Autoridade Competente:

Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo notificado; Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

Para dispositivos médicos de classe III e IIb – obrigação constante da alíneas a) e b), respetivamente, do nº 1 do art. 8º “Responsáveis pela colocação no mercado” do Dec. -Lei nº 145/2009.

Documento comprovativo de registo na Autoridade Competente nacional (INFARMED se se tratar de dispositivos médicos não ativos);

Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo Notificado;

Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Anexo A

Especificações técnicas e lista de quantidades, disponível

Lote	Artigo	Designação Artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit.	P. Total
1	511804303	ETIQUETA TÉRMICA 53X23 MM P/ IMPR ZEBRA LP 2824	345	ROLO	4,918699 €	1696,951220 €
	511804302	ETIQUETA PAPEL TÉRMICO 100x100 P/ IMP. ZEBRA "STRIPE"	155	ROLO	5,750000 €	891,250000 €
	511804266	ETIQUETA TERMICA AUTOCOLANTE 50X75 MM (balança camas/macás)	18911	ROLO	0,008770 €	165,847933 €
	511804294	ETIQUETA EM PAPEL CONTÍNUO 101X36 PICOT 1 A 1-1VIA	299000	UNID	0,002690 €	804,382927 €
	511804264	ETIQUETA ROLO 100 X 50 PAPEL TÉRMICO (ONCOLOGIA)	11500	ROLO	0,005650 €	64,979675 €
	511804295	ETIQUETA LASER 105X25,4 MM	2300	FL	0,059600 €	137,080000 €
	592202215	MOD.215-ETIQUETA "FRIGORÍFICO" AUTOCOLANTE	8280	UNID	0,020000 €	165,600000 €
	592202239	MOD.239-ETIQUETA "TEM DE SER DILUÍDO" AUTOCOLANTE	8050	UNID	0,040000 €	322,000000 €
	592202240	MOD.240-ETIQUETA "ABERTO A/EXPIRA A" AUTOCOLANTE	23000	UNID	0,022000 €	506,000000 €
	594802465	MOD.107-ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVERES	2300	UNID	0,060000 €	138,000000 €
	590804372	ETIQUETA IDENTIFICADORA DE FÁRMACOS - AUTOCOLANTE	40	CXA	20,000000 €	800,000000 €
	511804249	ETIQUETA AUTOCOLANTE 19X27 MM	437	FL	0,056911 €	24,869919 €
Total Lote 1						5.716,96€
2	511204660	PAPEL TERMICO BRANCO 112X48X12MM (IMPEDANCIMETRO/PAT.CLINICA)	23	ROLO	8,300000 €	190,900000 €
	511404745	ROLO PAPEL75x70x11 P/ IMPRESSORA	115	ROLO	0,420000 €	48,300000 €
	511204670	PAPEL TERMICO 80x70x11 (quiosque)	345	ROLO	1,080000 €	372,600000 €
	511208699	PAPEL TERMICO 110X70x25 P/ IMPRESSORA ZEBRA TLP 2844	230	ROLO	1,680000 €	386,400000 €
Total Lote 2						998,20 €
3	591604239	ETIQUETA PLÁSTICA P/ CHAVE	173	UNID	0,095920 €	16,594216 €
Total Lote 3						16.59 €

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Lote	Artigo	Designação Artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit.	P. Total
4	591208718	PULSEIRA ADULTO 25,4X279,4MM-ROLO P/ ZEBRA TLP/LP 2844 (10005008)	55	ROLO	25,789295 €	1418,411232 €
	591208719	PULSEIRA IDENTIF ACOMP. DOENTES URGENCIA (TYVEC)-LILÁS	19550	UNID	0,033750 €	659,820447 €
	591208720	PULSEIRA IDENTIF DOENTES TR. MANCHESTER (TYVEC)-AMARELA	23000	UNID	0,033750 €	776,259350 €
	591208722	PULSEIRA IDENTIF DOENTES TR. MANCHESTER (TYVEC)-BRANCA	6900	UNID	0,033750 €	232,877805 €
	591208723	PULSEIRA IDENTIF DOENTES TR. MANCHESTER (TYVEC)-LARANJA	6900	UNID	0,027200 €	187,680000 €
	591208724	PULSEIRA IDENTIF DOENTES TR. MANCHESTER (TYVEC)-VERDE	16100	UNID	0,033750 €	543,381545 €
Total Lote 4						3.818,43 €
5	521404309	FITA P/ IMPRESSORA EPSON ERC28	12	UNID	3,894309 €	46,731707 €
Total Lote 5						46,73€
6	590404216	ENVELOPE 114X162 MM	5750	UNID	0,022000 €	126,500000 €
	590804126	CARTÃO DE REGISTO DE MEDICAÇÃO - AMARELO	11500	UNID	0,005000 €	57,500000 €
	590804138	CARTÃO DE REGISTO DE MEDICAÇÃO - ROSA	11500	UNID	0,005000 €	57,500000 €
	591202195	MOD.293-PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO EM ACTIVIDADES	2300	UNID	0,010000 €	23,000000 €
	591402050	MOD.032-ENVELOPE TIMB C/JANELA 22,5X11,5 P/MAQ ENVELOPAR	46000	UNID	0,030000 €	1380,000000 €
	591402051	MOD.032-ENVELOPE TIMB C/JANELA 22,5X11,5 C/ FITA	46000	UNID	0,030000 €	1380,000000 €
	591402055	MOD.066-ENVELOPE TIMBRADO S/JANELA 22X11 FECHO FAC	5750	UNID	0,020000 €	115,000000 €
	591402070	MOD.029-ENVELOPE TIMBRADO 32,4x22,9	3450	UNID	0,109756 €	378,658537 €
	591402075	MOD.030-ENVELOPE TIMBRADO 22,9x16,2	5750	UNID	0,073008 €	419,796748 €
	591402080	MOD.031-ENVELOPE TIMBRADO 16,2x11,4	34500	UNID	0,021951 €	757,317073 €
	591402030	MOD.028-ENVELOPE SACO TIMBRADO 35,5x25,5 CM	1150	UNID	0,138699 €	159,504065 €
	591402090	MOD.044-ENVELOPE COMUNICAÇÃO INTERNA 229X324 MM	1150	UNID	0,200000 €	230,000000 €
	591402091	MOD.053-ENVELOPE COMUNICAÇÃO INTERNA 176X250 MM	3450	UNID	0,120325 €	415,121951 €
	592004105	MOD.001-REQUISICÃO AO ARMAZÉM (BLOCO 50X2 AUTOCP)	83	LIV	2,450407 €	203,383740 €
	593202055	MOD.118-REQUISICÃO P/ REPARAÇÃO (BLOCO 50X3)	83	BLOCO	2,349593 €	195,016260 €
	593402015	MOD.285-ENVELOPE PROCESSO DO SERVIÇO SOCIAL	2300	UNID	0,109756 €	252,439024 €
	593402040	MOD.087-FICHA DO SERVIÇO SOCIAL	2300	UNID	0,030000 €	69,000000 €

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Lote	Artigo	Designação Artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit.	P. Total
	593402075	MOD.075-ACTOS PRATICADOS-S. SOCIAL	2300	UNID	0,010000 €	23,000000 €
	593802040	MOD.229-CARTÃO P /VISITAS-VERDE	2300	UNID	0,010000 €	23,000000 €
	593802060	MOD.060-CARTÃO DE DOENTE P/ MARCAÇÃO DE CONSULTAS	5750	UNID	0,043902 €	252,439024 €
	593802064	MOD.064-REQUISIÇÃO AO EXTERIOR-TERMO DE RESPONSABILIDADE	6900	UNID	0,012033 €	83,024390 €
	593802135	MOD.077-ENVELOPE P/ ESPÓLIO	1150	UNID	0,069919 €	80,406504 €
	594002005	MOD.197-SACO P/ ARQUIVO PROCESSO CLINICO 41X45CM	2300	SACO	0,276423 €	635,772358 €
	594402060	MOD.038-CARTEIRA P/ PROCESSO CLÍNICO - CONS. EXT.	2300	UNID	0,109756 €	252,439024 €
	594402088	MOD.145-FICHA CLÍNICA DE CONS.EXT. DE FISIOTERAPIA	3450	UNID	0,022033 €	76,012195 €
	594402095	MOD.095-CRIOCIRURGIA-INFORMAÇÃO-DERMATOLOGIA	4600	UNID	0,020000 €	92,000000 €
	594402152	MOD.062-BOLETIM CLÍNICO	2300	UNID	0,013008 €	29,918699 €
	594402169	MOD.169-REGISTO DE PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICO-PEDOPSQUIATRIA	3450	UNID	0,010000 €	34,500000 €
	594402176	MOD.176-PROPOSTA INTERV. CIRURGICA PROGRAMADA	5750	UNID	0,010000 €	57,500000 €
	594602004	MOD.004-INFORMAÇÃO CLÍNICA-CIRURGIA (S.URGÊNCIA)	4600	UNID	0,012033 €	55,349593 €
	594602223	MOD.223-TRIAGEM DE MANCHESTER	2300	UNID	0,087805 €	201,951220 €
	594602235	MOD.015-FICHA ENFERMAGEM - S.URGÊNCIA	3450	UNID	0,010000 €	34,500000 €
	594802057	MOD.076-CAPA DE PROCESSO CLÍNICO	5750	UNID	0,070000 €	402,500000 €
	594802115	MOD.115-ACTOS PRATICADOS-ORTOPEDIA	3450	UNID	0,008943 €	30,853659 €
	594802135	MOD.074-ENVELOPE ARQUIVO DE PROCESSO CLÍNICO	1150	UNID	0,239837 €	275,813008 €
	594802285	MOD.139-REGISTOS DIÁRIOS DE ENFERMAGEM	6900	UNID	0,010000 €	69,000000 €
	594802319	MOD.082-FOLHA DE TERAPÊUTICA DE ENFERMAGEM	6900	UNID	0,010000 €	69,000000 €
	594802468	MOD.185-AVISO DE COMPARÊNCIA P/ TRATAMENTO	23000	UNID	0,010000 €	230,000000 €
	594802559	MOD.013-RECEITA MÉDICA (BLOCO 100 FLS)	345	BLOCO	0,049024 €	16,913415 €
	594802652	MOD.121-RECEITA DE ÓCULOS - 100 FLS	58	BLOCO	0,700000 €	40,600000 €
	594802721	MOD.269-ESPÓLIO DE DOENTES INTERNADOS (BLC 50X3)	12	UNID	4,252033 €	51,024390 €
	594802742	MOD.136-FOLHA DE TERAPÊUTICA	6900	UNID	0,010000 €	69,000000 €
	595002005	MOD.235-FICHA ANESTÉSICA	3450	UNID	0,012033 €	41,512195 €

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Lote	Artigo	Designação Artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit.	P. Total
	595402015	MOD.036-CAPA DE ARQUIVO DE ELECTROCARDIOGRAMA	5750	UNID	0,020000 €	115,000000 €
	595402057	MOD.057-REQUISIÇÃO PROVA DE ESFORÇO - CARDIOLOGIA	4600	UNID	0,010000 €	46,000000 €
	595402059	MOD.059-REQUISIÇÃO ECOCARDIOGRAMA-CARDIOLOGIA	5750	UNID	0,013984 €	80,406504 €
	595402067	MOD.067-REQUISIÇÃO TAC-EXAMES C/ CONTRASTE IODADO	10350	UNID	0,010000 €	103,500000 €
	595402113	MOD.113-ACTOS PRATICADOS-GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	4600	UNID	0,008943 €	41,138211 €
	595402160	MOD.160-REQUISIÇÃO DE EXAMES DE PNEUMOLOGIA	6900	UNID	0,020000 €	138,000000 €
	595402168	MOD.168-ACTOS PRATICADOS-MFR-INTERNAMENTO	4600	UNID	0,010000 €	46,000000 €
	595402435	MOD.046-REQUISIÇÃO DE EXAME RADIOLÓGICO	25300	UNID	0,010000 €	253,000000 €
	595402470	MOD.141-REQUISIÇÃO DE ELECTROCARDIOGRAMA	5750	UNID	0,010000 €	57,500000 €
	595402485	MOD.142-REQUISIÇÃO L.A.C. HEMOGRAMA-FORM.LEUCOCIT.	6900	UNID	0,010000 €	69,000000 €
	595602054	LIVRO STOCK TEMPORÁRIO ESTUPEFACIENTES, PSICOTRÓPICOS E BENZODIAZEPINAS (I.SF.26.2)	23	LIV	2,447154 €	56,284553 €
Total Lote 6						10.453,60€
7	590404600	LÍQUIDO P/ FECHO DE ENVELOPES P/ MAQUINA ENVELOPAR	1	EMB	106,650407 €	106,650407 €
	590404604	AR COMPRIMIDO EM SPRAY P/ LIMPEZA DA MAQ DE ENVELOPAR	7	UNID	5,649593 €	39,547154 €
	590804844	BOLSA P/PLASTIFICAR A3	115	BOLSA	0,552846 €	63,577236 €
	590804845	BOLSA P/PLASTIFICAR A4	115	BOLSA	0,340650 €	39,174797 €
Total Lote 7						248,95 €
8	590804317	FITA ADESIVA PAPEL C/ 25MM LARG	23	ROLO	9,500000 €	218,500000 €
	590804331	FITA COLA DUPLA FACE	12	ROLO	10,569106 €	126,829268 €
Total Lote 8						345,33 €
9	521404257	FITA DE CARBONO Z5319 BK 11045	8	CASS	19,160000 €	153,280000 €
	521404910	TINTEIRO/ROLO PARA MAQUINA ETIQUETADORA MONARCH	5	UNID	12,000000 €	60,000000 €
	590404670	MARCADOR PARA ESTERILIZAÇÃO PRETO	29	UNID	1,600000 €	46,400000 €
Total Lote 9						259,68 €
10	590804855	RÉGUA PORTA ETIQUETAS TRANSPARENTE	345	UNID	0,930000 €	320,850000 €

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Lote	Artigo	Designação Artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit.	P. Total
Total Lote 10						320,85 €
11	590604100	CASSETE AUDIO (TAM.MINI) 30 MIN.0005 EXECUTIVE	17	CASS	6,200000 €	105,400000 €
Total Lote 11						105,40 €
TOTAL GERAL						22.330,72€

Lote	Artigo	Designação Artigo	Especificações
1	511804303	ETIQUETA TÉRMICA 53X23 MM P/ IMPR ZEBRA LP 2824	Comprimento 53mm, largura 23mm, diâmetro rolo 40mm, tabela RAL branco 9016, autocolante;
	511804302	ETIQUETA PAPEL TÉRMICO 100x100 P/ IMP. ZEBRA "STRIPE"	Comprimento 100 mm, largura 100mm, diâmetro rolo 29mm, tabela RAL branco 9016, autocolante;
	511804266	ETIQUETA TERMICA AUTOCOLANTE 50X75 MM (balança camas/macás)	Comprimento 75mm, largura 50mm, diâmetro rolo 37mm, tabela RAL branco 9016, autocolante;
	511804294	ETIQUETA EM PAPEL CONTÍNUO 101X36 PICOT 1 A 1-1VIA	Comprimento 101mm, largura 36mm, 8 etiquetas por folha, tabela RAL branco 9016, autocolante;
	511804264	ETIQUETA ROLO 100 X 50 PAPEL TÉRMICO (ONCOLOGIA)	Comprimento 100mm, largura 50mm, diâmetro rolo 29mm, tabela RAL branco 9016, autocolante;
	511804295	ETIQUETA LASER 105X25,4 MM	Comprimento 105mm, largura 25mm, 22 etiquetas por folha, tabela RAL branco 9016;
	592202215	MOD.215-ETIQUETA "FRIGORÍFICO" AUTOCOLANTE	Comprimento 65mm, largura 22mm, tabela RAL laranja 2004, autocolante, inscrição conforme anexo;
	592202239	MOD.239-ETIQUETA "TEM DE SER DILUÍDO" AUTOCOLANTE	Comprimento 85mm, largura 40mm, tabela RAL laranja 2004, autocolante, inscrição conforme anexo;
	592202240	MOD.240-ETIQUETA "ABERTO A/EXPIRA A" AUTOCOLANTE	Comprimento 50mm, largura 15mm, tabela RAL branco 9016, autocolante, inscrição conforme anexo;
	594802465	MOD.107-ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVERES	Comprimento 135mm, largura 62mm, anilha metálica, inscrição conforme anexo;
	590804372	ETIQUETA IDENTIFICADORA DE FÁRMACOS - AUTOCOLANTE	Ver anexo
	511804249	ETIQUETA AUTOCOLANTE 19X27 MM	Comprimento 27mm, largura 19mm, 28 etiquetas por folha, tabela RAL branco 9016, autocolante;
2	511204660	PAPEL TERMICO BRANCO 110X45X11MM (IMPEDANCIMETRO/PAT.CLINICA)	Comprimento 110mm, largura 45mm, diâmetro rolo 11 mm, tabela RAL branco 9016;
	511404745	ROLO PAPEL75x70x11 P/ IMPRESSORA	Largura 75mm, diâmetro 70 mm, diâmetro rolo 11mm, tabela RAL branco 9016;
	511204670	PAPEL TERMICO 80x70x11 (quiosque)	Largura 75mm, diâmetro 70 mm, diâmetro rolo 11mm, tabela RAL branco 9016
	511208699	PAPEL TERMICO 110X70x25 P/ IMPRESSORA ZEBRA TLP 2844	Ver ficheiro anexo
3	591604239	ETIQUETA PLÁSTICA P/ CHAVE	Ver ficheiro anexo
4	591208718	PULSEIRA ADULTO 25,4X279,4MM-ROLO P/ ZEBRA TLP/LP 2844 (10005008)	Ver ficheiro anexo
	591208719	PULSEIRA IDENTIF ACOMP. DOENTES URGENCIA (TYVEC)-LILÁS	Comprimento 214mm + 36mm(adesivo), largura 25mm, tabela RAL Lilás 4007;
	591208720	PULSEIRA IDENTIF DOENTES TR. MANCHESTER (TYVEC)-AMARELA	Comprimento 214mm + 36mm(adesivo), largura 25mm, tabela RAL Amarelo ;
	591208722	PULSEIRA IDENTIF DOENTES TR. MANCHESTER (TYVEC)-BRANCA	Comprimento 214mm + 36mm(adesivo), largura 25mm, tabela RAL Lilás 4007;

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Lote	Artigo	Designação Artigo	Especificações
	591208723	PULSEIRA IDENTIF DOENTES TR. MANCHESTER (TYVEC)-LARANJA	Comprimento 214mm + 36mm(adesivo), largura 25mm, tabela RAL Lilás 4007;
	591208724	PULSEIRA IDENTIF DOENTES TR. MANCHESTER (TYVEC)-VERDE	Comprimento 214mm + 36mm(adesivo), largura 25mm, tabela RAL Lilás 4007;
5	521404309	FITA P/ IMPRESSORA EPSON ERC28	Ver ficheiro anexo
6	590404216	ENVELOPE 114X162 MM	Ver ficheiro anexo
	590804126	CARTÃO DE REGISTO DE MEDICAÇÃO - AMARELO	Ver ficheiro anexo
	590804138	CARTÃO DE REGISTO DE MEDICAÇÃO - ROSA	Ver ficheiro anexo;
	591202195	MOD.293-PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO EM ACTIVIDADES	Ver ficheiro anexo
	591402050	MOD.032-ENVELOPE TIMB C/JANELA 22,5X11,5 P/MAQ ENVELOPAR	Ver ficheiro anexo
	591402051	MOD.032-ENVELOPE TIMB C/JANELA 22,5X11,5 C/ FITA	Ver ficheiro anexo
	591402055	MOD.066-ENVELOPE TIMBRADO S/JANELA 22X11 FECHO FAC	Ver ficheiro anexo
	591402070	MOD.029-ENVELOPE TIMBRADO 32,4x22,9	Ver ficheiro anexo
	591402075	MOD.030-ENVELOPE TIMBRADO 22,9x16,2	Ver ficheiro anexo
	591402080	MOD.031-ENVELOPE TIMBRADO 16,2x11,4	Ver ficheiro anexo
	591402030	MOD.028-ENVELOPE SACO TIMBRADO 35,5x25,5 CM	Ver ficheiro anexo
	591402090	MOD.044-ENVELOPE COMUNICAÇÃO INTERNA 229X324 MM	Ver ficheiro anexo
	591402091	MOD.053-ENVELOPE COMUNICAÇÃO INTERNA 176X250 MM	Ver ficheiro anexo
	592004105	MOD.001-REQUISIÇÃO AO ARMAZÉM (BLOCO 50X2 AUTOCP)	Ver ficheiro anexo
	593202055	MOD.118-REQUISIÇÃO P/ REPARAÇÃO (BLOCO 50X3)	Ver ficheiro anexo
	593402015	MOD.285-ENVELOPE PROCESSO DO SERVIÇO SOCIAL	Ver ficheiro anexo
	593402040	MOD.087-FICHA DO SERVIÇO SOCIAL	Ver ficheiro anexo
	593402075	MOD.075-ACTOS PRATICADOS-S. SOCIAL	Ver ficheiro anexo
	593802040	MOD.229-CARTÃO P /VISITAS-VERDE	Ver ficheiro anexo
	593802060	MOD.060-CARTÃO DE DOENTE P/ MARCAÇÃO DE CONSULTAS	Ver ficheiro anexo
	593802064	MOD.064-REQUISIÇÃO AO EXTERIOR-TERMO DE RESPONSABILIDADE	Ver ficheiro anexo
	593802135	MOD.077-ENVELOPE P/ ESPÓLIO	Ver ficheiro anexo
	594002005	MOD.197-SACO P/ ARQUIVO PROCESSO CLINICO 41X45CM	Ver ficheiro anexo
	594402060	MOD.038-CARTEIRA P/ PROCESSO CLÍNICO - CONS. EXT.	Ver ficheiro anexo

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Lote	Artigo	Designação Artigo	Especificações
	594402088	MOD.145-FICHA CLÍNICA DE CONS.EXT. DE FISIOTERAPIA	Ver ficheiro anexo
	594402095	MOD.095-CRIOCIRURGIA-INFORMAÇÃO-DERMATOLOGIA	Ver ficheiro anexo
	594402152	MOD.062-BOLETIM CLÍNICO	Ver ficheiro anexo
	594402169	MOD.169-REGISTO DE PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICO-PEDOPSIQUIATRIA	Ver ficheiro anexo
	594402176	MOD.176-PROPOSTA INTERV. CIRURGICA PROGRAMADA	Ver ficheiro anexo
	594602004	MOD.004-INFORMAÇÃO CLÍNICA-CIRURGIA (S.URGÊNCIA)	Ver ficheiro anexo
	594602223	MOD.223-TRIAGEM DE MANCHESTER	Ver ficheiro anexo
	594602235	MOD.015-FICHA ENFERMAGEM - S.URGÊNCIA	Ver ficheiro anexo
	594802057	MOD.076-CAPA DE PROCESSO CLÍNICO	Ver ficheiro anexo
	594802115	MOD.115-ACTOS PRATICADOS-ORTOPEDIA	Ver ficheiro anexo
	594802135	MOD.074-ENVELOPE ARQUIVO DE PROCESSO CLÍNICO	Ver ficheiro anexo
	594802285	MOD.139-REGISTOS DIÁRIOS DE ENFERMAGEM	Ver ficheiro anexo
	594802319	MOD.082-FOLHA DE TERAPÉUTICA DE ENFERMAGEM	Ver ficheiro anexo
	594802468	MOD.185-AVISO DE COMPARÊNCIA P/ TRATAMENTO	Ver ficheiro anexo
	594802559	MOD.013-RECEITA MÉDICA (BLOCO 100 FLS)	Ver ficheiro anexo
	594802652	MOD.121-RECEITA DE ÓCULOS - 100 FLS	Ver ficheiro anexo
	594802721	MOD.269-ESPÓLIO DE DOENTES INTERNADOS (BLC 50X3)	Ver ficheiro anexo
	594802742	MOD.136-FOLHA DE TERAPÉUTICA	Ver ficheiro anexo
	595002005	MOD.235-FICHA ANESTÉSICA	Ver ficheiro anexo
	595402015	MOD.036-CAPA DE ARQUIVO DE ELECTROCARDIOGRAMA	Ver ficheiro anexo
	595402057	MOD.057-REQUISICÃO PROVA DE ESFORÇO - CARDIOLOGIA	Ver ficheiro anexo
	595402059	MOD.059-REQUISICÃO ECOCARDIOGRAMA-CARDIOLOGIA	Ver ficheiro anexo
	595402067	MOD.067-REQUISICÃO TAC-EXAMES C/ CONTRASTE IODADO	Ver ficheiro anexo
	595402113	MOD.113-ACTOS PRATICADOS-GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	Ver ficheiro anexo
	595402160	MOD.160-REQUISICÃO DE EXAMES DE PNEUMOLOGIA	Ver ficheiro anexo
	595402168	MOD.168-ACTOS PRATICADOS-MFR-INTERNAMENTO	Ver ficheiro anexo
	595402435	MOD.046-REQUISICÃO DE EXAME RADIOLÓGICO	Ver ficheiro anexo

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Lote	Artigo	Designação Artigo	Especificações
	595402470	MOD.141-REQUISIÇÃO DE ELECTROCARDIOGRAMA	Ver ficheiro anexo
	595402485	MOD.142-REQUISIÇÃO L.A.C. HEMOGRAMA-FORM.LEUCOCIT.	Ver ficheiro anexo
	595602054	LIVRO STOCK TEMPORÁRIO ESTUPEFACIENTES, PSICOTRÓPICOS E BENZODIAZEPINAS (I.SF.26.2)	Ver ficheiro anexo
7	590404600	LÍQUIDO P/ FECHO DE ENVELOPES P/ MAQUINA ENVELOPAR	Embalagem de litro
	590404604	AR COMPRIMIDO EM SPRAY P/ LIMPEZA DA MAQ DE ENVELOPAR	Embalagem de 120ml
	590804844	BOLSA P/PLASTIFICAR A3	250mic
	590804845	BOLSA P/PLASTIFICAR A4	250mic
8	590804317	FITA ADESIVA PAPEL C/ 25MM LARG	Comprimento 50mm, largura 25mm, diâmetro rolo 21mm, fornecido ao rolo com 1000 uni.
	590804331	FITA COLA DUPLA FACE	Rolo com 5 mts comprimento e 19 mm de largura; Ver ficheiro anexo
9	521404257	FITA DE CARBONO Z5319 BK 11045	Ver ficheiro anexo
	521404910	TINTEIRO/ROLO PARA MAQUINA ETIQUETADORA MONARCH	Ver ficheiro anexo
	590404670	MARCADOR PARA ESTERILIZAÇÃO PRETO	Para marcação em embalagens com material esterilizado; de marcação suave para evitar danificar a embalagem; tinta à prova de água, não desbota, secagem rápida, ver ficheiro anexo
10	590804855	RÉGUA PORTA ETIQUETAS TRANSPARENTE	Comprimento 100cm, largura 25mm, fita autocolante para fixação;
11	590604100	CASSETTE AUDIO (TAM.MINI) 30 MIN.	Capacidade de gravação de 30 minutos;

Quando aplicável, originais serão disponibilizados em suporte físico